

184.213,13m; 86,09 m e azimute plano 359°15'31" até o marco E25-P-14194, de coordenada N = 9.680.491,11m e E = 184.212,02m; 67,08 m e azimute plano 38°47'15" até o marco E25-P-14195, de coordenada N = 9.680.543,39m e E = 184.254,04m; 53,61 m e azimute plano 10°36'06" até o marco E25-P-14196, de coordenada N = 9.680.596,09m e E = 184.263,90m; 63,25 m e azimute plano 358°33'23" até o marco E25-P-14197, de coordenada N = 9.680.659,33m e E = 184.262,31m; 9,86 m e azimute plano 24°17'29" até o marco E25-M-10707, de coordenada N = 9.680.668,32m e E = 184.266,37m; 48,80 m e azimute plano 6°11'59" até o marco E25-P-14198, de coordenada N = 9.680.716,83m e E = 184.271,64m; 62,79 m e azimute plano 356°59'13" até o marco E25-P-14199, de coordenada N = 9.680.779,54m e E = 184.268,34m; 66,62 m e azimute plano 7°40'57" até o marco E25-P-14200, de coordenada N = 9.680.845,56m e E = 184.277,24m; 68,38 m e azimute plano 1°56'23" até o marco E25-M-10674, de coordenada N = 9.680.913,90m e E = 184.279,56m; ; deste, segue pelo lote ocupado por Comunidade Terra Boa, com a seguinte distância 251,29 m e azimute plano 2°28'55" até o marco E25-M-10675, de coordenada N = 9.681.164,96m e E = 184.290,44m; 252,40 m e azimute plano 0°09'57" até o marco E25-M-10713, de coordenada N = 9.681.417,36m e E = 184.291,17m; 250,93 m e azimute plano 4°43'09" até o marco E25-M-10715, de coordenada N = 9.681.667,43m e E = 184.311,81m; 250,51 m e azimute plano 2°12'55" até o marco E25-M-10708, de coordenada N = 9.681.917,76m e E = 184.321,50m; 263,58 m e azimute plano 2°09'06" até o marco E25-M-10706, de coordenada N = 9.682.181,16m e E = 184.331,39m; 190,99 m e azimute plano 1°52'41" até o marco E25-M-10712, de coordenada N = 9.682.372,04m e E = 184.337,65m; 200,24 m e azimute plano 2°03'15" até o marco E25-M-10703, de coordenada N = 9.682.572,15m e E = 184.344,83m; ; deste, segue pelo lote ocupado por Comunidade Fortaleza, com a seguinte distância 1.007,46 m e azimute plano 2°00'51" até o marco E25-M-10727, de coordenada N = 9.683.578,99m e E = 184.380,24m; ; deste, segue pelo lote ocupado por Várzea do Rio Capim, com a seguinte distância 249,02 m e azimute plano 72°56'00" até o marco E25-M-10717, de coordenada N = 9.683.652,07m e E = 184.618,29m; 255,99 m e azimute plano 72°11'48" até o marco E25-M-10725, de coordenada N = 9.683.730,34m e E = 184.862,02m; 253,80 m e azimute plano 79°53'04" até o marco E25-M-10726, de coordenada N = 9.683.774,92m e E = 185.111,87m; 123,59 m e azimute plano 60°53'56" até o marco E25-M-10728, de coordenada N = 9.683.835,03m e E = 185.219,87m; 129,78 m e azimute plano 55°01'15" até o marco E25-M-10722, de coordenada N = 9.683.909,43m e E = 185.326,20m; 257,54 m e azimute plano 62°58'13" até o marco E25-M-10731, de coordenada N = 9.684.026,47m e E = 185.555,61m; 255,81 m e azimute plano 61°12'26" até o marco E25-M-10723, de coordenada N = 9.684.149,68m e E = 185.779,80m; 187,09 m e azimute plano 63°09'55" até o marco E25-M-10730, de coordenada N = 9.684.234,13m e E = 185.946,74m; 140,86 m e azimute plano 80°21'03" até o marco E25-M-10759, de coordenada N = 9.684.257,74m e E = 186.085,61m; 79,29 m e azimute plano 63°16'30" até o marco E25-M-10757, de coordenada N = 9.684.293,40m e E = 186.156,43m; 51,39 m e azimute plano 65°39'35" até o marco E25-M-10760, de coordenada N = 9.684.314,58m e E = 186.203,25m; 51,58 m e azimute plano 68°22'49" até o marco E25-M-10655, de coordenada N = 9.684.333,59m e E = 186.251,20m; 270,33 m e azimute plano 69°09'24" até o marco E25-M-10656, de coordenada N = 9.684.429,77m e E = 186.503,84m; 60,14 m e azimute plano 72°56'31" até o marco E25-M-10735, de coordenada N = 9.684.447,41m e E = 186.561,33m; 229,28 m e azimute plano 54°57'53" até o marco E25-M-10670, de coordenada N = 9.684.579,04m e E = 186.749,07m; 1.076,03 m e azimute plano 87°41'44" m até o marco E25-M-10639, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenada aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir , de coordenada N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará (ITERPA), adotará as medidas necessárias para a regularização fundiária das famílias beneficiárias do projeto de assentamento Projeto Estadual de Assentamento Sustentável (PEAS), denominado COLÔNIA BOM JESUS DO RIO CAPIM, referidas no art. 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de fevereiro de 2020.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

#### ERRATA

No **DECRETO Nº 551, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.121, de 18 de fevereiro de 2020, página 4, coluna 1.**

onde se lê:

"Art. 3º São integrantes da Força Estadual de Combate ao Desmatamento no Estado do Pará:

- I - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS);
- II - Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio);
- III - Defesa Civil;
- IV - Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA);
- V - Polícia Militar do Pará (PMPA); e
- VI - Polícia Civil do Estado do Pará (PCPA)."

#### leia-se:

"Art. 3º São integrantes da Força Estadual de Combate ao Desmatamento no Estado do Pará:

- I - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS);
- II - Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio);
- III - Defesa Civil;
- IV - Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA);
- V - Polícia Militar do Pará (PMPA);
- VI - Polícia Civil do Estado do Pará (PCPA);
- VII - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP); e
- VIII - Centro de Perícias Científicas Renato Chaves."

#### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 6º, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, LÉA DE FÁTIMA BOTELHO GUEDES do cargo em comissão de Assessor Especial III.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE FEVEREIRO 2020.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

#### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, LUANA ANDRADE SILVA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial III.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE FEVEREIRO 2020.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

#### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, TÂMILLA FERNANDA CÂMARA DE ALMEIDA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

#### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, LENIR SELMA DINIZ NERIS para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**Protocolo 526226**

#### DECRETO Nº 556, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 177.908,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei Orçamentária nº 8.969, de 30 de dezembro de 2019

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 177.908,00 (Cento e Setenta e Sete Mil, Novecentos e Oito Reais), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTES	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
16101121215098908 - SEDUC	0105	339014	177.908,00
TOTAL			177.908,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de fevereiro de 2020.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**HANA SAMPAIO GHASSAN**

Secretária de Estado de Planejamento e Administração